Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO

Assinado de forma digital por MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
Dados: 2020.10.29 17:09:59 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Fiscalização da Pavimentação da Rua de Pêro da Covilhã e Outras

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo da empreitada de "**Pavimentação da Rua Pêro da Covilhã e Outras**".

2. Os serviços de fiscalização e controlo da empreitada terão por objeto imediato o acompanhamento e a verificação do exato e pontual cumprimento da execução, pelo Empreiteiro, do projeto e suas eventuais alterações, das disposições do contrato celebrado entre este e a Entidade Adjudicante, assegurando, nessa medida, o fiel cumprimento das imposições do contrato de empreitada e dos documentos que os integram, assim como do respetivo plano de trabalhos em vigor na empreitada, desde a data da consignação da obra até à data da sua receção provisória.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

O contrato vigorará durante **45 dias (quarenta e cinco dias)**, a contar da data de produção de efeitos, e pode ser prorrogável por períodos diários e sucessivos, até um máximo de **15 dias** (**quinze dias**), por simples decisão unilateral da Entidade Adjudicante, podendo, desta forma, atingir, até um máximo de **60 dias (sessenta dias)** de duração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

(Produção e Cessação dos efeitos do contrato)

1. O contrato produz efeitos na data que vier a ser indicada pela Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços.

2. A Entidade Adjudicante indicará ao Prestador de Serviços, no prazo de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato e com 15 (quinze) dias de antecedência, a data em que o contrato produzirá efeitos, nos termos do número anterior.

3. Caso a Entidade Adjudicante não faça uso do poder unilateral de prorrogação previsto na Cláusula anterior, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do termo do contrato ou prorrogação em vigor, o contrato cessará os seus efeitos.

Cláusula 4.ª

(Execução contratual)

1. As normas e prescrições a considerar na prestação de serviços que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com a natureza dos serviços a prestar.

2. Os diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não tenha sido alterado pelo título contratual ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.

3. As referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

Cláusula 5.ª

(Mandato conferido pela Entidade Adjudicante)

1. O Adjudicatário representará a Entidade Adjudicante na obra e nas relações daquele com o Empreiteiro e eventual(ais) Subempreiteiro(s).

2. Ao abrigo do mandato conferido no número anterior, o Adjudicatário praticará todos os atos jurídicos e materiais necessários à perfeita e cabal fiscalização da empreitada.

3. Ao abrigo do contrato, o Adjudicatário goza das faculdades e poderes da Entidade Adjudicante, apenas para a fiscalização ordinária da obra, tal como indicados neste Caderno de Encargos, não tendo, portanto, poderes para representá-lo no que respeita a assunção de direitos e obrigações, perdão de créditos, a transigir ou representá-lo em juízo.

4. O Adjudicatário disporá de poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

5. O Adjudicatário, em geral, gozará de todos os poderes que lhe são atribuídos nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. O Adjudicatário não pode tomar decisões e instruir o Empreiteiro, salvo indicação expressa, por escrito, em contrário da Entidade Adjudicante, que conduza a qualquer uma das seguintes situações na execução da empreitada:

a) Aumento do preço contratual, considerando o valor da proposta;

b) Diminuição da qualidade intrínseca contida na proposta do Empreiteiro;

c) Prorrogação do prazo contratual de execução da empreitada.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Clausula 6.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de empreitada;

b) Obrigação de monitorização e controlo do cumprimento, pelo Empreiteiro, das obrigações legais respeitantes à sua pessoa e ao modo de execução dos trabalhos, verificando, designadamente, a habilitação e o cumprimento dos requisitos legais relativamente a todos os intervenientes em obra;

c) Obrigação, monitorização e acompanhamento do desenvolvimento da obra, por confronto com as obrigações assumidas contratualmente pelo Empreiteiro, assessorando em permanência a Entidade Adjudicante, mormente através de notas informativas, relatórios, pareceres, autos e demais instrumentos adequados, para assegurar o planeamento definido e os encargos fixados;

d) Obrigação de possuir um sistema de informação completo, organizado e fidedigno relativamente a toda a realidade da obra, documentando, de forma permanente e atual, a Entidade Adjudicante sobre os aspetos relevantes da obra e da sua execução;

e) Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação rigorosa e documentada sobre a evolução da obra e sobre as decisões nela tomadas, designadamente, em virtude dos litígios a que a empreitada possa vir a dar lugar com o Empreiteiro;

f) Tomar perfeito e integral conhecimento das condições contratuais relativas à empreitada que será objeto da fiscalização, nomeadamente, do Caderno de Encargos, garantindo o integral e pontual cumprimento, por parte do Empreiteiro, de tais condições contratuais;

g) Zelar pelo cumprimento, por parte do Empreiteiro, do disposto no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nas disposições relativas à subcontratação.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

(Obrigações acessórias do Adjudicatário)

Constituem obrigações do Adjudicatário, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste Caderno de Encargos, as seguintes:

a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

d) Comunicar à Entidade Adjudicante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;

e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante relativamente ao modo de execução dos serviços;

f) Assessorar a Entidade Adjudicante na averiguação e identificação de vícios e patologias da obra em sede de garantia, designadamente, aferindo da causalidade adequada das mesmas a vício de construção ou vício de projeto;

g) Prestar informação à Entidade Adjudicante, no decurso do período de garantia, que se mostre relevante para ajuizar sobre a eventual existência de vícios de construção;

h) Acompanhar e pronunciar-se em sede de todas as vistorias subsequentes à receção provisória, seja para efeitos de liberação parcial da caução, seja para efeitos da receção definitiva da obra;

i) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Cláusula 8.ª

(Fases da prestação do serviço)

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase I – Preparação da empreitada, compreendendo as tarefas principais seguintes:

- **i.** Preparar e participar nas reuniões de preparação de obra, com elaboração da respetiva ata, assessorar o representante da Entidade Adjudicante de forma a cumprir os requisitos legais no que diz respeito à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- **ii.** Elaborar um registo fotográfico da envolvente de toda a zona a intervir;
- **iii.** Delinear e definir os procedimentos de controlo e fiscalização a serem implementadas no decurso da obra;
- **iv.** Analisar e validar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) apresentado pelo Empreiteiro para efeitos de implementação em obra.

b) Fase II – Acompanhamento da obra, no período compreendido entre a consignação e a receção provisória da empreitada, compreendendo as tarefas principais seguintes:

- **i.** Verificação da qualidade dos trabalhos e todo o acompanhamento inerente, mormente, no que é respeitante a materiais;

ii. Verificação do cumprimento do projeto e da disciplina contratual, em particular do planeamento definido e dos prazos estabelecidos, bem como dos meios humanos e materiais mobilizados por confronto com a proposta;

iii. Medição da obra e a elaboração da conta corrente;

iv. Prestação mensal de informação circunstanciada à Entidade Adjudicante sobre o estado da obra através de relatório;

v. Realização de vistorias à obra até ao momento em que os trabalhos sejam dados por concluídos, seja pelo Empreiteiro, seja pela Entidade Adjudicante;

vi. Apresentação à Entidade Adjudicante da compilação técnica, das telas finais e de parecer relativo ao modo como se encontram cumpridas as obrigações legais e contratuais do Empreiteiro, bem como o modo como foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação em vigor.

c) Fase III – Encerramento da empreitada, compreendendo as tarefas principais seguintes:

i. Elaboração da conta final da empreitada e implementação do procedimento destinado à sua assinatura pela Entidade Adjudicante e pelo Empreiteiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção provisória total da obra;

ii. Apresentação, no momento próprio, da revisão de preços provisória e definitiva da empreitada;

iii. Elaboração do relatório final da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de assinatura da conta final da empreitada.

Cláusula 9.ª

(Forma de prestação do serviço)

1. Os serviços de fiscalização e controlo da empreitada terão por objeto o acompanhamento e verificação do exato e pontual cumprimento da execução, pelo Empreiteiro, dos projetos e suas eventuais alterações, das disposições do contrato celebrado entre ele e a Entidade Adjudicante, assegurando, nessa medida, o fiel cumprimento das imposições do contrato de empreitada e dos documentos que o integram, assim como do plano de trabalhos em vigor na empreitada, desde a data da consignação da obra até à data sua receção provisória.

2. Os serviços de fiscalização compreendem também os serviços de controlo e verificação da segurança, saúde e ambiente no decorrer da empreitada, nomeadamente com o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra e do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3. Ao Adjudicatário caberá executar ainda todos os serviços que lhe estejam atribuídos por lei, designadamente pelo CCP, elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, se apresentem vinculativos.

4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter com

a regularidade que a Entidade Adjudicante julgar conveniente (no mínimo uma vez por semana) reuniões de coordenação, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

5. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, respeitando o modelo disponibilizado pela Entidade Adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços.

7. No termo dos serviços de fiscalização da empreitada, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, respeitando o modelo disponibilizado pela Entidade Adjudicante, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato)

1. No decurso dos serviços, o Adjudicatário deverá entregar, de forma atempada, à Entidade Adjudicante as informações, pareceres e apreciações necessárias à tomada de decisões referentes à empreitada e às pretensões do Empreiteiro, de forma a permitir a produção e notificação, a este, de uma decisão fundamentada.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 11.ª

(Prazo de prestação do serviço)

O Adjudicatário obriga-se a executar e concluir a prestação de serviços nos prazos seguintes:

a) **Fase I** - **Preparação da empreitada: 7 (sete)** dias, contados desde a data de produção de efeitos do contrato até à data da consignação total ou, até à data da primeira consignação parcial da obra, se for o caso;

b) **Fase II** - **Acompanhamento da obra: 30 (trinta)** dias, contados desde o término da Fase I, até à declaração da receção provisória total da obra;

c) **Fase III** - **Encerramento da empreitada 8 (dias)** dias, contados desde a receção provisória da obra até à do relatório final da obra.

Cláusula 12.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia da obra fiscalizada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

(Preço contratual)

1. O preço base do procedimento é de **8.857,50 € (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço a que se refere o n.º 2 será pago mensalmente, em consonância com os termos previstos na proposta do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, por esta, das respetivas faturas, as quais

só podem ser emitidas após o decurso de cada período de 30 (trinta) dias de execução do contrato.

2. Caso a Entidade Adjudicante discorde quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

(Sanções contratuais pecuniárias)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma penalidade contratual, compreendida entre **50,00 € (cinquenta euros)** e **2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros)**, por cada incumprimento verificado.

2. O montante da penalidade a aplicar terá em conta a gravidade do incumprimento e a reincidência do Prestador de Serviços.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente Cláusula.

4. As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 17.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte do Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) A não afetação aos serviços, de forma reiterada, dos meios humanos previstos no Caderno de Encargos;

b) A afetação aos serviços de técnicos que não preencham de forma integral o perfil declarado na proposta;

c) A substituição de meios humanos que integram a equipa mobilizada sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante;

d) A deficiente monitorização da empreitada e o insuficiente acompanhamento do cumprimento, pelo Empreiteiro, das obrigações legais e contratuais que sobre ele impendem;

e) A deficiente identificação dos Subempreiteiros a operar em obra e verificação das respetivas habilitações para a execução dos trabalhos que têm a seu cargo;

f) O deficiente controlo do cumprimento, pelo Empreiteiro, das normas referentes à subcontratação, previstas no Caderno de Encargos da empreitada e previstas na lei;

g) O atraso na prestação de informação e reporte à Entidade Adjudicante de circunstâncias da obra, ou pretensões do Empreiteiro, impeditivas para aquela poder, avisadamente, encetar as diligências necessárias à prevenção de danos ou à tomada de decisões que não impliquem encargos para o erário público.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

3. A resolução sancionatória do contrato pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Adjudicatário

constituiu a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a **20% (vinte por cento)** do preço contratual.

4. O disposto no número precedente não obsta a que o Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5. A Entidade Adjudicante pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP, proceder à resolução do contrato por razões de interesse público de que dará conhecimento ao Adjudicatário.

6. Na hipótese prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante indemnizará o Adjudicatário pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em **10% (de por cento)** do valor das prestações contratuais por executar.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 19.ª
(Caução e Retenção)

1. Os termos da caução a prestar pelo Prestador de Serviços são os previstos no Programa do Procedimento ou no Convite.

2. Se o preço contratual vier a ser estipulado em montante igual ou superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros) o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve prestar caução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, remetendo à Entidade Adjudicante, no dia imediatamente subsequente, o documento comprovativo de que a caução foi prestada.

3. Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), a Entidade Adjudicante procederá, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, à retenção de 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato, o que equivalerá a caução para todos os efeitos.

4. A caução prestada pelo Prestador de Serviços, onde se incluem os reforços da caução, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato e de todas as obrigações do Prestador de Serviços.

Cláusula 20.ª
(Execução da caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento ou do Convite, pode ser executada pela Entidade

Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores, constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 (oito) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores da presente Cláusula é libertada nos termos previsto no CCP.

Cláusula 21.ª

(Contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.

2. O Prestador de Serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.

3. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Prestador de Serviços.

6. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

7. O Prestador de Serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 22.ª

(Objeto dos contratos de seguro)

1. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos ao contrato, que circulem na via pública ou no local da execução dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à execução do contrato pelos Subcontratados se encontram igualmente segurados.

3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na execução do contrato, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, inundação, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta Cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

6. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válido o seguro de responsabilidade civil contratado, nos termos previstos no artigo 24.º da na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 23.ª

(Subcontratação)

1. O Prestador de Serviços pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador de Serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.os 3 e 4 da presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.

9. É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 24.ª
(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O Prestador de Serviços não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;

b) O Prestador de Serviços, no prazo concedido para o efeito, nada disser;

c) O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade

Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente Cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.os 2, 3 e 4 da presente Cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Artigo 25.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 26.ª

(Cessão de créditos)

1. O Prestador de Serviços não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

2. Em caso de incumprimento do previsto na presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 27.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente Caderno de Encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo da execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 30.ª

(Avaliação do Prestador de Serviços)

A prestação contratual do prestador de serviços será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela Entidade Adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no *website* da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 32.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª

(Função da Fiscalização)

1. Ao Adjudicatário, doravante identificado por *"*Fiscalização*"*, incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e das suas alterações, do contrato, do Caderno de Encargos e do plano de trabalhos em vigor, designadamente:

a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao Empreiteiro;

b) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do Empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;

c) Identificar os trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões do Caderno de Encargos, emitir parecer sobre aqueles que tenham sido identificados pelo Empreiteiro e ajuizar dos preços adequados à remuneração dos trabalhos de supressão quando necessários, tudo dentro de prazo que permita, ainda, à Entidade Adjudicante tomar uma decisão quanto a este tema;

d) Identificar trabalhos complementares necessários executar e emitir parecer sobre aqueles que tenham sido reclamados pelo Empreiteiro, ajuizando dos preços adequados à remuneração dos mesmos quando determinados executar, tudo dentro de prazo que permita, ainda, à Entidade Adjudicante tomar uma decisão quanto a este tema;

e) Vigiar os processos de execução da obra;

f) Aprovar os materiais a aplicar;

g) Verificar as características dimensionais da obra;

h) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;

i) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;

j) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;

k) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;

l) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;

m) Comunicar ao Empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pela Entidade Adjudicante e a aprovação das propostas pelo Empreiteiro;

n) Ordenar ao Empreiteiro a realização de ajustamentos ao plano de trabalhos, solicitar a realização de planos de recuperação e impô-los sempre que os mesmos não sejam apresentados e se justifiquem para prevenir ou minimizar incumprimentos dos prazos contratuais;

o) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições ou expropriações;

p) Pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto, confiram direito a indemnização, informando das consequências contratuais e legais desses factos;

q) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, com a sua informação, no caso contrário, à decisão da Entidade Adjudicante, todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo Empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;

r) Transmitir ao Empreiteiro as ordens da Entidade Adjudicante e verificar o seu cumprimento;

s) Emitir parecer fundamentado relativamente às pretensões do Empreiteiro decorrentes do exercício do direito à revisão de preços;

t) Verificação do cumprimento, pelo Empreiteiro, das disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 383.º e seguintes do CCP, relativamente às habilitações dos Subcontratados a operar em obra e aos limites de subcontratação admitidos.

2. Para a realização das suas atribuições, a Fiscalização dará ordens ao Empreiteiro, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações e medições e praticará todos os demais atos necessários.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Fiscalização deverá assegurar a fiscalização e controlo da empreitada sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do Empreiteiro.

4. A Fiscalização registará no livro de obra os aspetos críticos da execução da empreitada, as ordens, instruções e diretivas emitidas ao Empreiteiro, as decisões da Entidade Adjudicante e os demais aspetos impostos na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito dos Serviços)

1. A Fiscalização deverá assegurar a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo, relativamente à execução da obra, atuando nas áreas funcionais discriminadas nos números seguintes.

2. O sistema de informação e controlo visa desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:

a) Verificação e controlo do exato cumprimento dos projetos de execução, suas alterações no decurso da obra e, sempre que necessário, do Caderno de Encargos, dos planos de trabalhos e outros dados que se entendam convenientes para a análise da evolução e

prossecução dos trabalhos de empreitada;

b) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos realizados pelo Empreiteiro;

c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas nos trabalhos realizados com os planos de trabalhos da obra, devidamente aprovados;

d) Acompanhamento da administração da obra, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo Empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de "*cash-flow*";

e) Comparação das características da obra já realizada, dos materiais dos processos, dos equipamentos e das soluções adaptadas pelo Empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidos pelo projeto, pelo contrato de empreitada e pelas restantes disposições em vigor;

f) Controlo da qualidade de execução;

g) Coordenação, acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.

3. As ações a desenvolver pela Fiscalização, no domínio da fiscalização e controlo de execução da obra, são todas as necessárias à sua completa realização, nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as seguintes:

a) Contribuir para manter a necessária troca de fornecimento de informação entre todas as entidades intervenientes e a Entidade Adjudicante, para o que deverá a Fiscalização, designadamente:

i. Participar e secretariar reuniões com a Entidade Adjudicante, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pela Fiscalização;

ii. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a Entidade Adjudicante decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, inclusive dos consultores contratados para o efeito, fazendo executar as ações daí resultantes;

iii. Propor, participar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os autores do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

iv. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Entidade Adjudicante;

v. Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidas na obra.

b) Analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelo Empreiteiro, nomeadamente, através de:

i. Acompanhamento, análise e medição de todos os avanços corridos na realização da obra com periodicidade mensal;

ii. Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente, para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos ou imprevisíveis, mas essenciais à realização da obra;

iii. Fornecimento de todos estes elementos, dados de avanço e estatísticas de consumo.

c) Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, corrigido no caso do prazo vir a ser prorrogado com a anuência da Entidade Adjudicante, designadamente, através de:

i. Análise e informação, em termos conclusivos, dos planos de trabalhos propostos pelo Empreiteiro relativos aos trabalhos contratuais e eventuais complementares;

ii. Estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limites contratualizadas, com apresentação dos consequentes planos alternativos;

iii. Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos planos de trabalhos aprovados;

iv. Identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total – e/ou à sua eliminação futura;

v. Implementação das medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante, com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;

vi. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

vii. Produção mensal, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos diagramas de *Gant* incluindo análise de recursos, tendo em conta as estatísticas e o avanço dos trabalhos já realizados;

viii. Atualização mensal, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos cronogramas financeiros previsionais do Empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras em vigor.

d) Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, designadamente:

i. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;

ii. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes, em especial os do Empreiteiro divididos pelas diversas especialidades;

iii. Participar na realização dos ensaios da obra em colaboração com o Empreiteiro, o

autor do projeto e outras entidades especializadas;

iv. Analisar, controlar e classificar a qualidade, o tipo e os lotes dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo Empreiteiro em obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente, comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo Empreiteiro e ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e/ou a Entidade Adjudicante o entendam, os ensaios de controle em laboratórios próprio e/ou oficial (LNEC preferencialmente);

v. Verificar as operações executadas pelo Empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados;

vi. Apreciar e informar os planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;

vii. Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;

viii. Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do Empreiteiro e das demais instalações provisórias;

ix. Realizar todos os desenhos em transparente, bem como em suporte informático, das alterações introduzidos no projeto durante a obra;

x. Elaborar e participar ativamente segundo as normas da Entidade Adjudicante, nos processos conducentes à consignação e receção provisória da obra.

e) Acompanhar e controlar todas as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes:

i. Realizando, mensalmente e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;

ii. Elaborando, inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

f) Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

i. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro;

ii. Medir e controlar os trabalhos complementares e os trabalhos a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumo já referidas;

iii. Determinar, com base nas medições e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao Empreiteiro;

iv. Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo plano de conta ser submetido à aprovação da Entidade Adjudicante;

v. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo Empreiteiro, devendo propor fundamentadamente à Entidade Adjudicante a sua satisfação ou rejeição;

vi. Elaborar os cronogramas previsionais e a consequente análise de "*cash-flow*" com base nos dados fornecidos pela Entidade Adjudicante;

vii. Manter atualizado o mapa de saldos para controlo de todos os artigos constantes do orçamento.

g) Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou de diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra, constituindo um dossier denominado «Contencioso», a ser facultado à Entidade Adjudicante sempre que solicitado e onde, de forma sistemática, se organizem todas as matérias críticas para esse efeito, designadamente, as pretensões do Empreiteiro e as decisões sobre elas tomadas pela Entidade Adjudicante, para além da descrição das incidências da empreitada suscetíveis de dar lugar a litígios;

h) Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras.

Cláusula 3.ª

(Intervenientes na Obra)

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra são as seguintes:

a) A Entidade Adjudicante, na condição de Dono da Obra;

b) O Empreiteiro, Subempreiteiros e autores do projeto;

c) A Fiscalização;

d) Eventuais consultores contratados pela Entidade Adjudicante.

2. Para o desenvolvimento da obra haverá que estabelecer ligações, em perfeita coordenação com o Empreiteiro, com as entidades que tenham jurisdição, sejam efetuadas e/ou exerçam atividades na área abrangido pelas obras.

3. Compete à Fiscalização o estabelecido e manutenção das ligações que a Entidade Adjudicante entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização da obra e que entendam cometer-lhes, podendo solicitar à Entidade Adjudicante as devidas credenciais para esse efeito.

4. Compete à Fiscalização propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as entidades referidas no n.º 1.

5. Sempre que a Entidade Adjudicante ou a Fiscalização entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, proceder-se à modificação do fluxograma aprovado, devendo a Fiscalização estudar e propor, à Entidade Adjudicante, as adaptações consideradas

convenientes.

Cláusula 4.ª

(Meios da Fiscalização)

1. Compete à Fiscalização o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da execução da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pela Fiscalização são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem qualquer custo acrescido para a Entidade Adjudicante.

3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o estabelecido no plano de trabalhos da empreitada, devendo ser ajustados e aprovados pela Entidade Adjudicante sempre que, naquele, se verifiquem alterações.

Cláusula 5.ª

(Organização de Meios)

1. Compete à Fiscalização organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas que lhe são acometidas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

2. A Fiscalização deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

Cláusula 6.ª

(Meios Humanos)

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos serviços a cargo da Fiscalização são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua competência, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal da Fiscalização, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias e sempre em cumprimento das habilitações mínimas exigidas por lei ou pelo Caderno de Encargos.

3. Nas reuniões com o Empreiteiro e com a Entidade Adjudicante a Fiscalização deverá estar representada.

4. Sempre que por motivos de doença ou outros seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa proposta pela Fiscalização, esta submeterá de imediato à apreciação da Entidade Adjudicante, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.

5. O plano de férias dos membros da equipa de fiscalização deverá ser previamente submetido a aprovação pela Entidade Adjudicante, devendo para o efeito, a Fiscalização remeter o referido plano no início da prestação de serviços.

6. Deverá ser feita a especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais das indicadas no n.º 2 e outras que a Fiscalização considere de incluir ou substituir à aprovação da Entidade Adjudicante.

7. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que a Entidade Adjudicante ou a Fiscalização entenderem como necessário proceder à alteração de listagem de categorias e classes ou das funções ou requisitos de quaisquer umas delas, a Fiscalização deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

8. A Fiscalização pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da Entidade Adjudicante, recorrer à intervenção na obra, de qualquer outro especialista.

9. Quando, por qualquer motivo, a intervenção de especialistas referidos no número anterior, possa vir a ter em obra um carácter de atuação sistemática, não pode, em caso algum, constituir encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.

10. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos à Fiscalização qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

11. A ordem prevista no número anterior deverá ser fundamentada por escrito, quando a Fiscalização assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

12. Em caso de incumprimento da ordem prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **500,00 € (quinhentos euros)**.

13. A Fiscalização designará, de entre os meios humanos afetos aos serviços, um que exercerá as funções de Diretor da Fiscalização e um substituto do Diretor da Fiscalização.

14. O Diretor da Fiscalização será o representante da Fiscalização junto Entidade Adjudicante para efeitos de articulação, com esta, da prestação dos serviços.

15. O Diretor da Fiscalização é o principal responsável pela Fiscalização da Obra, assegurando a gestão de todos os serviços, bem como o comando hierárquico do pessoal afeto à Fiscalização da Obra.

16. A equipa mínima da fiscalização terá a seguinte composição/afetações:

DESIGNAÇÃO	Quantidade	AFETAÇÃO
Diretor de Fiscalização Com experiência superior a 10 anos em funções similares	1	30% - Preparação – 7 dias 30% - Acompanhamento – 30 dias + 15 dias eventuais prorrogações. 30% - Encerramento – 8 dias
Fiscal de Construção Civil Com experiência superior a 10 anos em funções similares	1	100% - Acompanhamento – 30 dias + 15 dias eventuais prorrogações.
Coordenador de Segurança e Saúde Com experiência superior a 10 anos em funções similares	1	30% - Preparação – 7 dias 30% - Acompanhamento – 30 dias + 15 dias eventuais prorrogações. 30% - Encerramento – 8 dias

17. A composição nominativa da equipa de fiscalização será proposta pela Fiscalização, aquando da assinatura do contrato e estará sujeita à aprovação da Entidade Adjudicante.

18. Na data da assinatura do contrato, a Fiscalização indicará, por escrito, à Entidade Adjudicante o nome do Diretor de Fiscalização, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada de:

a) **Termo de Responsabilidade**, emitido nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;

b) **Documento** comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, nos termos do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual, isto é, comprovativo da inscrição válida na respetiva Ordem Profissional ou equivalente.

19. Em caso de incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização, uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor de **50,00 € (cinquenta euros)**, não se iniciando a prestação de serviços enquanto durar o incumprimento.

20. No caso de o atraso referido no número anterior perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato por incumprimento definitivo.

21. Para além do Diretor da Fiscalização, e se assim entender a Entidade Adjudicante, ficarão imperativamente obrigados a estar presentes em todas as reuniões de coordenação de obra todos os elementos que constituem a equipa de fiscalização.

22. Para além dos elementos referidos no número 16 da presente Cláusula, e dos outros elementos técnicos, administrativos e auxiliares que componham a sua equipa, a Fiscalização deverá contar com a colaboração de um corpo de assessores, de comprovada experiência como projetistas e no acompanhamento de obras, cuja comparência ou atuação, se prevê com carácter ocasional, em função das situações que tal o exijam ou sempre que a Entidade Adjudicante exija a sua presença, sem que para tal exista qualquer custo associado.

Cláusula 7.ª

(Meios Materiais)

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da obra, controlo de produção e meios de transporte são todos da responsabilidade da Fiscalização, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.

2. A expressa indicação neste Caderno de Encargos dos meios indispensáveis à Fiscalização, não a desobriga a apetrechar-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la.

3. A Fiscalização disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro providenciar, na zona abrangida pela obra.

4. A Fiscalização deverá colocar ao serviço os meios de transporte necessários para a fiscalização da obra, competindo-lhe, igualmente, assegurar a sua exploração e manutenção.

5. Será da responsabilidade da Fiscalização a aquisição de meios de comunicação externa de que necessitar (ex: telefone, fax, computador, internet).

6. São da responsabilidade da Fiscalização os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo e consumo corrente.

Cláusula 8.ª

(Pessoal)

1. A Fiscalização é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos serviços de fiscalização, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.

2. A Fiscalização é obrigada a manter a harmonia e a boa ordem no local dos serviços, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

3. A Fiscalização obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo Empreiteiro na obra, devendo permanecer na obra, nesse horário, o pessoal necessário.

4. A Fiscalização obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

5. A Fiscalização é obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

6. A Fiscalização ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 9.ª

(Notificações)

1. A Fiscalização notificará o Empreiteiro das resoluções da Entidade Adjudicante respeitantes a qualquer aspeto relacionado com a execução da obra, designadamente, os atos administrativos por este emanados naquele âmbito.

2. Nas notificações a que se alude no número anterior, a Fiscalização identificará sempre, de forma inequívoca:

a) O texto integral da decisão da Entidade Adjudicante;

b) A identificação da empreitada, o contexto em que a decisão se insere, explicitando o autor da mesma e a respetiva data;

c) A fundamentação da decisão tomada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento de Ordem)

Se o Empreiteiro não cumprir a ordem dimanada pela Fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula anterior e no exercício de poderes de fiscalização, sem que tenha sido absolutamente impedido de o fazer por caso de força maior, deverá a Fiscalização, de forma imediata, por escrito e juntando todos os elementos documentais necessários, reportar tal circunstância à Entidade Adjudicante, informando-o dos riscos e consequências inerentes a tal incumprimento, quer para a qualidade da obra, quer para a segurança de pessoas e bens.

Cláusula 11.ª

(Defeitos de Execução da Obra)

1. Sempre que a Fiscalização, no decurso da execução da empreitada, reconheça que na obra existem defeitos ou que nela não foram observadas as condições do contrato, lavrará auto a verificar o facto e notificará o Empreiteiro, juntando-lhe um duplicado do auto para, dentro de prazo razoável, que será simultaneamente indicado, eliminar os defeitos ou suprir os vícios da obra.

2. Se, por incumprimento do Empreiteiro e para suprir os defeitos da obra, a Entidade Adjudicante se vir obrigada a socorrer-se de terceiros, a Fiscalização assessorará este, no quadro da sua prestação de serviços, na preparação e elaboração das peças técnicas necessárias a efetivar a contratação.

Cláusula 12.ª

(Acompanhamento da Empreitada)

1. A Fiscalização efetuará mensalmente um relatório de acompanhamento da empreitada, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, compreendendo:

a) Um balizamento do plano de trabalhos, identificando descritiva e graficamente as atividades que apresentem eventual desvio relativamente ao previsto contratualmente e sinalizando as repercussões para o cumprimento do prazo contratual;

b) Um balizamento do cronograma financeiro, identificando descritiva e graficamente os eventuais desvios à realização financeira da empreitada;

c) Uma identificação dos eventuais constrangimentos ao cumprimento dos pressupostos contratuais da empreitada e de eventuais medidas mitigadoras a empreender;

d) Uma identificação completa das decisões tomadas até ao momento pela Entidade Adjudicante, mormente, respeitante a:

i. Trabalhos complementares e respetivos preços e prazos;

ii. Modificações ao plano de trabalhos aceites e prorrogações de prazo reconhecidas;

iii. As sanções contratuais aplicadas ao Empreiteiro;

iv. Pretensões indemnizatórias do Empreiteiro, ou outro tipo de reclamações, e as respetivas decisões tomadas pela Entidade Adjudicante.

2. O relatório de balizamento referido no número anterior será apresentado à Entidade Adjudicante até ao 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte.

3. Em caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **1.000,00 € (mil euros)**.

Cláusula 13.ª

(Balizamento da Empreitada)

1. A Fiscalização efetuará quinzenalmente um balizamento da empreitada, através do balizamento do plano de trabalhos, identificando descritiva e graficamente as atividades que apresentem eventual desvio relativamente ao previsto contratualmente e sinalizando as repercussões para o cumprimento do prazo contratual.

2. O relatório de balizamento referido no número anterior será apresentado à Entidade Adjudicante com uma periodicidade quinzenal.

3. Em caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **200,00 € (duzentos euros)**.

Cláusula 14.ª

(Atraso no cumprimento do plano de trabalhos)

1. Se o Empreiteiro, injustificadamente, retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo resultante do contrato, a Fiscalização notificá-lo-á, nos termos do disposto no artigo 404.º do CCP, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, que incorpore as medidas necessárias a assegurar a recuperação do atraso verificado.

2. Realizada a notificação prevista no número anterior, se o Empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pela Fiscalização, deverá esta, depois de consultado a Entidade Adjudicante, elaborar um plano de trabalhos, acompanhado da memória descritiva da sua viabilidade e notificá-lo ao Empreiteiro para cumprimento.

Cláusula 15.ª

(Vistoria no termo do prazo contratual)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 394.º e seguintes do CCP, a que a Fiscalização deverá dar cumprimento, se no termo do prazo da empreitada a obra não se encontrar concluída, a Fiscalização efetuará uma vistoria à obra para determinação da situação dos trabalhos.

2. Em caso de incumprimento do prazo contratual e de desajustamento do plano de trabalhos, a Fiscalização deverá advertir expressa e formalmente o Empreiteiro do atraso verificado e determinar-lhe a apresentação de um plano de trabalhos que vise disciplinar a execução física da obra até à respetiva conclusão.

3. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **500,00 € (quinhentos euros)**.

Cláusula 16.ª

(Multas por Violação dos Prazos Contratuais)

1. Se incumprido pelo Empreiteiro o prazo contratual da empreitada, a Fiscalização, obrigatoriamente, remeterá à Entidade Adjudicante, juntamente com o auto de medição de trabalhos subsequente, um auto circunstanciado do atraso verificado na obra e da multa a que tal atraso dá lugar, por aplicação do disposto no artigo 403.º do CCP e do previsto no Caderno de Encargos da empreitada.

2. O auto de aplicação de multas será elaborado nos termos indicados pela Entidade Adjudicante.

3. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **500,00 € (quinhentos euros)**.

Cláusula 17.ª

(Relatório Final e Compilação Técnica)

1. No prazo de 15 (quinze) dias após a receção provisória da empreitada, a Fiscalização apresentará à Entidade Adjudicante um relatório final de obra, acompanhada de uma compilação de toda a documentação produzida na obra, escrita e desenhada, devidamente organizada e catalogada, assim como o original do livro de obra.

2. O relatório final da obra deverá compreender uma descrição da forma como decorreu a empreitada, das suas principais incidências, as modificações objetivas do contrato, as pretensões do Empreiteiro decididas, os aspetos que se mantém litigiosos e o respetivo parecer

sobre a matéria, assim como uma proposta de avaliação do Empreiteiro.

3. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar à Fiscalização uma sanção contratual de **500,00 € (quinhentos euros)**.

Cláusula 18.ª

(Garantia da Obra)

1. Findo o prazo de garantia, a Fiscalização assessorará a Entidade Adjudicante na vistoria a efetuar nos termos do disposto no artigo 398.º do CCP, designadamente na identificação de patologias e deficiências que possam obstar à receção definitiva da obra.

2. Do mesmo modo a Fiscalização assessorará a Entidade Adjudicante caso algum defeito ou patologia seja identificado durante o prazo de garantia da obra.

3. Para efeitos do disposto nos números anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, os n.os 2 e 3 da Cláusula 4.ª destas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

(Coordenação de Segurança e Saúde)

Com a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante designará a Fiscalização como coordenadora em matéria de segurança e saúde durante a fase de execução da obra, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO I

Modelo de relatório mensal

Obra:

Mês:

Elaborado por:

1. Introdução

Identificação da empreitada, dos intervenientes, do mês a que diz respeito e resumo sintético das principais ocorrências do período

2. Do projeto

2.1. Projeto inicial

Deverá ser aqui abordado o tema do projeto sob a vertente da sua adequação ao objeto da empreitada, bem como a sua exequibilidade no prazo contratado

2.2. Erros e omissões

2.2.1. Aprovados

2.2.2. Sua implicação no plano de trabalhos

2.3. Alterações

2.3.1. Ordenadas

2.3.2. Sua implicação no plano de trabalhos

2.4. Telas finais

3. Da execução

Descrição geral dos trabalhos executados e em execução, principais objetivos atingidos e principais obstáculos à execução

3.1. Da execução física

3.1.1. Plano de Trabalhos

Balizamento gráfico (Anexo I) e descritivo do Plano de Trabalhos da empreitada, caracterização dos desvios ou incumprimentos, bem como das medidas corretivas preconizadas e/ou tomadas.

3.1.2. Datas chave

Análise do caminho crítico da empreitada e do cumprimento de prazos parcelares vinculativos.

3.1.3. Prorrogações de prazo

Referência à evolução do prazo contratual, registando as prorrogações/antecipações solicitadas e a sua situação - em análise / decididas – bem como a atualização do plano de trabalhos ao prazo em vigor.

3.2. Da afetação de meios

Análise comparativa gráfica (Anexos II e III) e descritiva entre a afetação de meios prevista e efetiva bem como da sua influência nos desvios verificados

3.2.1 – Trabalhos de Construção Subcontratados

Identificar as empresas de construção subcontratadas por especialidades referindo por cada uma delas, o valor total dos trabalhos subcontratados em percentagem (%) e em euros (€).

3.3. Do aprovisionamento de materiais

Referência a materiais e subempreitadas apresentadas para aprovação, no período.

Análise comparativa entre o aprovisionamento de materiais e subempreitadas previsto e efetivo bem como da sua influência nos desvios verificados

3.4. Das quantidades executadas

Descrição, ao nível dos grandes grupos de trabalhos (p.ex: fundações, estrutura, alvenarias, caixilharias, coberturas, …) da evolução da execução física, em percentagem, acumulada e no período e separando em:

3.4.1. Trabalhos normais

3.4.2. Erros e omissões

3.4.3. Trabalhos a mais e a menos

4. Execução financeira

4.1. Cronograma financeiro

Análise comparativa gráfica (Anexo IV) e descritiva entre a execução financeira prevista e efetiva e justificação dos desvios verificados

4.2. Faturação

No período e acumulados

4.2.1. Trabalhos normais
4.2.2. Erros e omissões
4.2.3. Trabalhos a mais e a menos
4.2.4. Revisão de preços

5. Pretensões e impugnações do Empreiteiro

Aqui deverão elencar-se as pretensões e impugnações apresentadas pelo Empreiteiro, seu estado e obrigações do Dono da Obra face às mesmas. Referência para cópias dos documentos em Anexo V.

Separadas por:

5.1. Em análise, referindo o prazo para pronúncia
5.2. Decididas
5.2.1. Deferidas
5.2.2. Indeferidas

6. Incumprimentos e multas

Relação de processos de incumprimento levantados ao Empreiteiro, seu estado e obrigações do Dono da Obra face às mesmas. Multas aplicadas. Referência para cópias dos documentos em Anexo VI.

7. Segurança, Saúde e Higiene

Questões ligadas à gestão da Segurança, Saúde e Higiene, nomeadamente as associadas ao PSS (validação / atualização / manutenção), ao acompanhamento e cumprimento de disposições legais.

Seguros. Referência para cópias dos documentos em Anexo VII.

8. Qualidade

Questões ligadas à gestão e controlo da Qualidade.. Referência para cópias dos documentos em Anexo VIII.

9. Ambiente

Questões ligadas ao controlo Ambiental, nomeadamente na gestão de resíduos, medidas mitigadoras do impacto ambiental, licenças especiais e cumprimento de disposições legais. Referência para cópias dos documentos em Anexo IX.

10. Condições de Trabalho

Descrição das condições de trabalho associadas ao estado do tempo no período, bem como referência à sua influência no desenrolar dos trabalhos. Quadro resumo em Anexo X.

11. Registo fotográfico

Descrição do resumo fotográfico apresentado no Anexo XI

12. Documentos chave

Lista de documentos relevantes, além dos já incluídos em outros anexos, que sejam considerados relevantes para o cabal conhecimento dos acontecimentos no período, tais como: atas de reunião, notificações, ordens de obra, aprovações de materiais, etc. Cópias em Anexo XII.

13. Anexos

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO I

Controlo do Planeamento

ANEXO II

Controlo de Recursos Humanos Afetos à empreitada

ANEXO III

Controlo de Equipamentos Afetos à empreitada

ANEXO IV

Controlo financeiro

ANEXO V

Pretensões e impugnações do Empreiteiro

ANEXO VI

Incumprimentos e multas

ANEXO VII

Segurança e Saúde

ANEXO VIII

Controlo da Qualidade

ANEXO IX

Gestão Ambiental

ANEXO X

Condições climatéricas

ANEXO XI

Registo fotográfico

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO XII

Relação de Atas e Correspondência

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO II

Modelo de Auto de Aplicação de Multas

AUTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL

Artigo 403.º do *Código dos Contratos Públicos*

A. "**[●]**"[1], empresa encarregue da fiscalização da empreitada "**[●]**"[2], tendo efetuado o balizamento do plano de trabalhos e procedido à verificação dos prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos, vem, para os efeitos do disposto nos artigos 329.º e 403.º do *Código dos Contratos Públicos*, levar a auto as sanções contratuais em que, na presente data, incorre o Empreiteiro "**[●]**"[3].

A – Informações respeitantes ao contrato de empreitada:

- **Preço contratual:** € **[●];**
- **Prazo de execução da obra: [●]**;
- **Período (s) de prorrogação do prazo: [●]**;
- **Data da conclusão da empreitada: [●]** de **[●]** de **[●];**
- **Estado presente da empreitada: [●]**.

B – Sanções contratuais:

- **Valor máximo de sanção pecuniária a aplicar, por referência ao preço contratual:**

Limite ordinário: 20%	Limite extraordinário: 30%

[1] Identificação da empresa encarregue da fiscalização da empreitada.

[2] Identificação da empreitada através da designação atribuída no contrato de empreitada.

[3] Identificação do Empreiteiro

- **Apuramento da sanção contratual por aplicação do disposto no n.º 1 / 2[4] do artigo 403.º do *Código dos Contratos Públicos*:**

Valor por dia de atraso	Valor dia	Dias contabilizados
…[5] (por mil)		

- **Valor da sanção contratual apurada:**

Valor da sanção	Percentagem	Acumulado de sanções aplicadas

C – Sanção contratual a aplicar: € **[●]** (por extenso)

Porto, **[●]**de **[●]** de **[●]**
A Fiscalização da Obra

[4] Adaptar conforme esteja em causa um atraso no início ou na conclusão da obra, por um lado, ou no incumprimento de prazos parciais de execução, por outro

[5] Determinado no Caderno de Encargos